



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** É vedada a intermediação de organismos ou entidades privadas internacionais, direta ou indiretamente, no recrutamento, na seleção, na contratação e no acompanhamento da atuação de médicos intercambistas estrangeiros.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar que organismos ou entidades privadas internacionais utilizem-se do subterfúgio do reembolso para se apropriarem custos indiretos decorrentes da cooperação técnica, a exemplo do ocorrido por meio do Programa de Cooperação firmado entre a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) com o Brasil para a Participação de Médicos Cubanos na primeira edição o Projeto Mais Médicos.

Conforme é cediço, o pagamento da bolsa aos médicos intercambistas que naquela ocasião vieram trabalhar no Brasil foi feito indiretamente por intermédio da OPAS/OMS que reteve 5% da quantia aprovada no Plano de Trabalho, enquanto o Governo da República de Cuba reteve parcela não informada do valor.

Tal medida afronta os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade ao adotar tratamento diferenciado entre os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no país e os médicos provenientes do referido intercâmbio. Ademais,



tal procedimento viola o Código de Prática de Recrutamento Internacional de Profissionais de Saúde da própria Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

